



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	RUB
036	h

PARECER JURÍDICO

JOW – 037/2017

PROCESSO Nº 002/2017

DISPENSA Nº 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de software para atender demanda de processo legislativo, bem como transmissões ao vivo, por meio de internet e vídeo e áudio das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, conforme termo de referência 002/2017.

Trata-se de apreciação do ofício 003/2017 – CPL, o qual solicita parecer sobre o Dispensa 003/2017 e seus anexos.

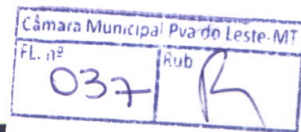
A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação que pressupõe, todavia, a possibilidade de competição, de tal modo que a licitação seria possível, só que razões de tomo justificam que se deixe de efetua-la em nome de outros interesses públicos.

Nestes termos, a Lei 8.666/93 permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Portanto, a dispensa consiste na possibilidade legal de a Administração Pública deixar de proceder à licitação, diante de determinadas hipóteses previstas em lei, à vista das quais os órgãos e as entidades administrativas podem contratar diretamente com terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

O tema proposto neste parecer jurídico se enquadra na espécie de disponibilidade de licitação insculpida no art. 24, II, da legislação de licitação, uma vez que é único dispositivo legal que menciona a contratação direta nos modos pedidos, assim têm-se:

Artigo 24. É dispensável a licitação.

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso).

De se perceber que o termo "dispensável" por si só já permite compreender seu caráter facultativo, discricionário. Assim, deve-se ter em mente que mesmo que sejam abaixo do valor mencionado é possível e mesmo desejável a realização de licitação.

É neste sentido a lição dos festejados professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹ nos seguintes termos:

"Podemos falar genericamente em dispensa de licitação para abranger todas as hipóteses em que, embora exista viabilidade jurídica de competição, a Lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização do procedimento licitatório.

Nos casos em que a Lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. Nestes casos a competição é possível, mas **a Lei autoriza a Administração a, segundo critério seu de oportunidade e conveniência,**

¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. – 14ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007. Pág. 442.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
038	2

O Legislativo mais perto de você!

ou seja, ~~mediante~~ ato administrativo discricionário, dispensar sua realização." (Não grifado no original).

Nesta senda, se por questões administrativas ou mesmo outras não for possível realizar o procedimento licitatório não haverá qualquer ilicitude, quando o valor for abaixo do que previsto nos dispositivos legais acima destacados (R\$ 8.000,00).

Ressalvamos, que é exigível do Poder Público contratante, e tal exigência está presente nos elementos de análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que se faça pesquisa de mercado para compras e contratações não submetidas ao processo licitatório.

Calha mencionar, ainda, que o valor verificado acima é analisado anualmente, não podendo ter fracionamento da despesa.

Por fim, é imprescindível esclarecer que, o gestor deve ser extremamente cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 89, considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses nela descritas, nestes termos:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - **detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos**, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público. (Grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
039	R

O Legislativo mais perto de você!

Ante as razões expostas, manifestamos positivamente ao pedido requerido, devendo ser levado em consideração as observações descritas neste expediente.

Observe-se que este parecer não tem competência para analisar as estimativas de preços, natureza, qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Por conseguinte, ressalta-se que as informações contidas neste procedimento são de responsabilidade exclusiva de quem as prestou, não tendo como este parecer averiguar a credibilidade, tampouco a veracidade dos documentos apresentados.

Atenciosamente.

Primavera do Leste, 20 de fevereiro de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff

OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica